

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 270 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1974

EMENTA:- Atualiza as Taxas e Emolumentos da Universidade e dá providências correlatas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 30 de dezembro de 1974, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - As taxas e emolumentos da Universidade Federal do Pará, cobrados em contraprestação a serviços prestados a docentes, discentes, servidores e estranhos à Universidade (Reg. Ger., art. 334, V), passam a ser os constantes da Tabela anexa, que é parte integrante da presente Resolução.

§ 1º - Para efeito do disposto nesta Resolução, a condição de estranho à Universidade é definida pela inexistência do vínculo de qualquer natureza, entre a parte e a Universidade, no momento em que aquela pleiteia o serviço desta.

§ 2º - Os cálculos da Tabela serão sempre feitos, para aplicação dos itens II - 2,1 e II - 2.2, com base no maior salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - As taxas previstas nos itens I - 2 da Tabela devem ser entendidos como o valor mínimo a cobrar, cabendo ao Conselho Universitário revê-las, em cada caso, no sentido de fixá-las, sempre que possível, em valor suficiente para cobrir o custo adicional determinado pela realização do Curso.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, entende-se como custo adicional o total das despesas resultantes, especificamente, da realização do Curso, excluído o pagamento ordinário dos vencimentos de pessoal permanente e outros dispêndios que serão efetuados independente da realização, ou não, do Curso.

de la...

§ 2º - O valor arrecadado com a cobrança de taxas e emolumentos para a realização de Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Atualização e Extensão Universitária será aplicado no custeio do Curso correspondente, até o limite do orçamento respectivo.

Art. 3º - Os serviços de extensão de qualquer natureza, não constantes da Tabela, deverão respeitar o disposto no art. 2º (Reg. Ger., art. 120, § 4º).

§ 1º - Na hipótese deste artigo, e sempre que o serviço resultar de solicitação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, o custo adicional deverá ser inteiramente coberto pela retribuição estipulada.

§ 2º - Quando o serviço for solicitado por entidade com fins lucrativos, a retribuição deverá, pelo menos, cobrir o custo total do serviço.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a proposta da Universidade para prestação de serviços deverá orientar-se pelos preços do mercado especializado.

Art. 4º - Fica o Reitor autorizado a fixar, de acordo com o custo de produção, o preço de venda de publicações oficiais da Universidade, editadas pela Imprensa Universitária, podendo estabelecer condições especiais, inclusive de parcelamento do preço, para os membros dos corpos docente, discente e administrativo da própria Universidade.

Art. 5º - Fica o Reitor autorizado a fixar, em cada caso, o valor das taxas de inscrição e de apresentação de propostas, nas concorrências públicas para execução de projetos de engenharia, de acordo com critérios que levarão em conta o valor da obra a realizar, o custo de preparação da concorrência e demais fatos condicionantes.

Art. 6º - No ato de matrícula, em cada semestre, o aluno pagará a taxa de trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00), que terá a seguinte destinação:

- a) 10% para o Diretório Central dos Estudantes;
- b) 5% para cada um dos Diretórios dos Centros de Estudos Básicos e Formação Profissional;
- c) 25% para a Federação de Esportes Universitários do Pará;

d) 25% para distribuição proporcional às Associações Atléticas dos Centros de Estudos Básicos e de Formação Profissional.

Parágrafo único - A liberação das parcelas correspondentes ao Segundo Semestre somente será efetuada após a comprovação, perante o Departamento de Finanças da Universidade, da aplicação regular da recebida no semestre anterior.

0
Art. 7º - A Reitoria poderá autorizar o pagamento da taxa semestral e que se refere ao item I - 1.4 da Tabela anexa, em prestações mensais de igual valor, não sendo admitido à prática de quaisquer atos de afirmação de resultados o aluno que se encontrar em atraso com suas obrigações financeiras.

Art. 8º - O recolhimento das taxas e emolumentos referentes aos Cursos de Graduação será feito no DERCA.
Parágrafo Único - Cabe ao DERCA fazer o controle do recolhimento de prestações mensais para efeito do disposto no artigo anterior.

0
Art. 9º - São isentos do pagamento das taxas previstas no item I - 1.4, alínea b, os alunos que estejam matriculados, na condição de diplomados, em curso de licenciatura.

§ 1º - As isenções do pagamento da taxa de inscrição em Concurso Vestibular (Tabela, item I-1-1.1) serão concedidas com base em regulamento próprio.

§ 2º - Fica o Reitor da Universidade autorizado a conceder isenções das taxas e emolumentos previstos no item I - 3 da Tabela quando se tratar de cursos de formação artística, ou vidido previamente o Diretor do Serviço respectivo e Sub-Reitoria para Assuntos de Extensão e de Natureza Estudantil.

§ 3º - Na concessão do benefício previsto no parágrafo anterior serão considerados prioritariamente os alunos que comprovarem falta ou insuficiência de recursos ou sejam dependentes de servidores do prédio administrativo da Universidade.

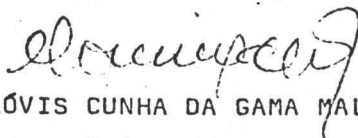
LaBoccey

§ 4º - São isentos da taxa de concessão de créditos prevista no item I - 1.7 da tabela anexa os alunos transferidos que obtenham autorização de aproveitamento de estudos consignados no seu histórico escolar.

§ 5º - São isentos da taxa de reajustamento de matrícula (Tabela item I - 1.9) os requerimentos que tenham por objetivo corrigir erros havidos na matrícula.

Art. 10 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 31 de dezembro de 1974.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS - ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 270, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1974 - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - CURSOS

1 - Cursos de Graduação

1.1 - Inscrição ao Concurso Vestibular	120,00
1.2 - Emissão de 2ª via de carteira de identificação de candidatos ao Concurso Vestibular	20,00
✓ 1.3 - Taxa semestral de matrículas	30,00
1.4 - Candidatos já diplomados em curso superior, para ingresso em novo curso:	
a) matrícula	100,00
b) taxa semestral por disciplina	300,00
1.5 - Guia de transferência - expedição	30,00
1.6 - Diplomas:	
a) 1ª via	100,00
b) 2ª via	200,00
c) revalidação	500,00
1.7 - Concessão de créditos mediante aproveitamento de estudos, por disciplina creditada.	50,00
1.8 - Requerimentos de prorrogação de prazo para realização de prov	20,00
1.9 - Requerimentos para trancamento, cancelamento e reajustamento de matrícula.	5,00

2 - Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Atualização e Extensão Universitária.

2.1 - Inscrições, por crédito	30,00
2.2 - Certificados de Cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização:	
a) 1ª via	100,00
b) 2ª via	200,00
2.3 - Certificados de Cursos de Atualização e Extensão:	
a) 1ª via	50,00
b) 2ª via	100,00

3 - Cursos Livres

3.1 - Inscrição:	
a) alunos da Universidade	30,00
b) docentes e servidores da Universidade	50,00
c) candidatos estrangeiros	70,00
3.2 - Mensalidades:	
a) alunos da Universidade	20,00
b) docentes e servidores da Universidade	30,00
c) candidatos estrangeiros	50,00
3.3 - Certificados:	
a) alunos da Universidade	
a.1) 1ª via	30,00
a.2) 2ª via	80,00
b) docentes e servidores da Universidade	
b.1) 1ª via	50,00
b.2) 2ª via	100,00

Carvalho

(Anexo da Res. 270/CONSUN - cont.)

c) candidatos estranhos		
c.1) 1ª via		70,00
c.2) 2ª via		150,00
II - CONCURSOS		
1 - Concurso de Magistério (Inscrição)		
1.1 - Concurso para Professor Titular, Adjunto e Assistente		100,00
1.2 - Concurso para docente livre		200,00
1.3 - Seleção para Auxiliar de Ensino		50,00
2 - Concurso de Servidores (Inscrição)		
2.1 - De acesso:		
a) para cargos e funções remuneradas com até 3 (três) salários mínimos.		10,00
b) idem, acima de três (3) salários mínimos		20,00
2.2 - Público, para preenchimento de vagas:		
a) para cargos e funções remuneradas com até 3 (três) salários mínimos.		20,00
b) idem, acima de 3 (três) salários mínimos		40,00
III - CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO		
1 - Docentes		
a) 1ª via		20,00
b) 2ª via		40,00
2 - Discentes		
a) 1ª via		10,00
b) 2ª via		20,00
3 - Servidores		
a) 1ª via		10,00
b) 2ª via		20,00
IV - OUTRAS TAXAS		
1 - Certidões em geral		50,00
2 - Certidões de revalidação de diplomas		150,00
3 - Título de docente livre		150,00
4 - Taxa de Serviço Odontológico à comunidade		5,00

legenda